



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 32

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 44/2017

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas.

Portaria n.º 45/2017

Redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 84/2016, de 1 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 37, de 1 de março de 2016, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais previstos para a “Estabilização da ER 110 - Porto da Cruz. Projeto de Execução”.

Portaria n.º 46/2017

Altera e redistribui os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 80/2016, de 29 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 36, de 29 de fevereiro de 2016, referente ao Acordo para a Conclusão da Empreitada da “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Portaria n.º 47/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para o contrato de “Estabilização da ER 102 - Massapez, ER 222 - Moledos, ER 231 - Quinta Grande e ER 232 - Falca. Projeto de Execução e Assistência Técnica”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS
FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 44/2017

de 16 de fevereiro

Aprova a estrutura nuclear da Direção
Regional de Estradas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção Regional de Estradas, que obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Importa agora, no desenvolvimento daquele diploma determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus e das Finanças e da Administração Pública, aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada por DRE.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A Direção Regional de Estradas, abreviadamente designada por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Concessões e Projetos;
- b) Direção de Serviços de Obras;
- c) Direção de Serviços de Conservação e Exploração;
- d) Direção de Serviços Jurídicos;
- e) Direção de Serviços de Recursos Humanos;
- f) Direção de Serviços Financeiros.

Artigo 3.º
Direção de Serviços de Concessões e Projetos

- 1 - A Direção de Serviços de Concessões e Projetos, abreviadamente designada por DSCP, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão fiscalizar as concessões de Viaexpresso e Vialitoral, nomeadamente no que respeita ao cumprimento, na área da engenharia, dos respetivos contratos, sendo responsável pelo sistema de monitorização e

recenseamento de tráfego, pela inventariação e monitorização da rede rodoviária regional, no âmbito dos Projetos e pela promoção e acompanhamento de todos os estudos e projetos que venham a ser necessários, no desenrolar da atividade da DRE.

- 2 - Para cumprir a sua missão a DSCP dispõe designadamente das seguintes atribuições:
 - a) Promover recenseamentos de tráfego periódicos para fins estatísticos e elaborar relatórios sobre a sua evolução, de modo a estabelecer prioridades de atuação no que concerne à conservação de estradas;
 - b) Proceder à inventariação e definição das necessidades existentes em matéria da rede rodoviária e estabelecer as prioridades da sua concretização, acelerando o esforço de construção das consideradas fundamentais, numa perspetiva de desenvolvimento integrado;
 - c) Promover a elaboração dos projetos da rede rodoviária regional, assim como a preparação das peças de procedimento necessárias à abertura de concursos e adjudicações, quando devam ser realizadas sob o regime de empreitada;
 - d) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionados com a sua atividade;
 - e) Elaborar pareceres e assegurar o acompanhamento e fiscalização, na área da engenharia, dos contratos de concessão das concessionárias rodoviárias;
 - f) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais referentes à sua área funcional.

- 3 - A DSCP é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direção de Serviços de Obras

- 1 - A Direção de Serviços de Obras, abreviadamente designada por DSO, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão coordenar todas as atividades necessárias à realização física dos empreendimentos, desde a fase de concurso, passando pela fiscalização da construção e controlo de qualidade até ao encerramento do processo, com a elaboração das respetivas contas finais.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSO dispõe designadamente das seguintes atribuições:
 - a) Fiscalizar os projetos e as obras dentro da sua área funcional;
 - b) Elaborar os Autos de Consignação das empreitadas adjudicadas dentro da sua área funcional;
 - c) Assegurar as interfaces técnicas e operacionais entre todos os intervenientes na obra e com entidades terceiras;
 - d) Emitir os pareceres necessários sobre as obras adjudicadas dentro da sua área funcional;
 - e) Proceder às receções provisórias e definitivas das obras acompanhadas dentro da sua área funcional;
 - f) Análise e validação de telas finais das empreitadas;
 - g) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionados com a sua atividade;

- h) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais referentes à sua área funcional.
- 3 - A DSO é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Conservação e Exploração

- 1 - A Direção de Serviços de Conservação e Exploração, abreviadamente designada por DSCE, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão coordenar todas as atividades relacionadas com a manutenção e exploração da rede, desde a inspeção e planeamento das intervenções de conservação e reabilitação até às atividades ligadas à segurança rodoviária, sendo responsável pelas atividades inerentes ao exercício dos poderes de autoridade.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSCE dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- a) Proceder à classificação e nomenclatura das estradas regionais, nos termos legais;
 - b) Proceder ao diagnóstico sistemático do estado de conservação das estradas regionais;
 - c) Proceder à sinalização vertical e horizontal das estradas;
 - d) Melhorar a segurança da rede rodoviária regional;
 - e) Promover as obras de conservação da rede rodoviária regional;
 - f) Fiscalizar as obras que, no seu âmbito, forem adjudicadas em regime de empreitada;
 - g) Proceder à instrução dos processos de contra-ordenação relativos às infrações verificadas no âmbito da atuação da DRE, propondo ao diretor regional, nomeadamente, o quantitativo das coimas a aplicar;
 - h) Emitir parecer sobre a emissão de licenças ou autorizações de ocupação ou utilização de estradas e terrenos sob a jurisdição da DRE, nos termos definidos na lei;
 - i) Emitir pareceres sobre as condições de realização de edificações, obras, trabalhos e outras intervenções e de exercício de atividades industriais e comerciais, nas zonas de proteção das estradas regionais;
 - j) Proceder à fiscalização de obras, trabalhos e outras intervenções à margem das estradas;
 - k) Elaborar as peças de procedimentos contratuais relacionadas com a sua atividade;
 - l) Preparar os elementos necessários à elaboração dos Planos de Investimentos Plurianuais referentes à sua área funcional.
- 3 - A DSCE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Direção de Serviços Jurídicos

- 1 - A Direção de Serviços Jurídicos, abreviadamente designado por DSJ, com atribuições exclusivas de mera consulta jurídica, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão prestar apoio técnico-jurídico no domínio das atribuições da DRE.

- 2 - Para cumprir a sua missão a DSJ dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
 - b) Formular propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da DRE;
 - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
 - d) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a DRE;
 - e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos mandatários da Região, nos processos litigiosos a cargo da DRE;
 - f) Analisar e dar parecer sobre as peças dos procedimentos de contratação pública;
 - g) Acompanhar a tramitação dos procedimentos de contratação pública;
 - h) Promover diligências referentes à formalização dos contratos públicos;
 - i) Fomentar a observância do regime jurídico aplicável aos procedimentos de contratação pública;
 - j) Prestar esclarecimentos, transmitir orientações técnicas e emitir pareceres no âmbito do regime jurídico aplicável aos contratos públicos;
 - k) Assegurar informação atualizada sobre o andamento dos procedimentos de contratação pública em curso;
 - l) Efetuar e manter registos da informação relativa aos procedimentos de contratação pública.
- 3 - A DSJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 7.º

Direção de Serviços de Recursos Humanos

- 1 - A Direção de Serviços de Recursos Humanos, abreviadamente designado por DSRH, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão executar as políticas de gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos, os procedimentos administrativos inerentes à gestão do pessoal e o processamento de vencimentos, abonos e regalias, descontos e contribuições obrigatórias.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSRH dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- a) Formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da gestão e da formação do pessoal;
 - b) Superintender na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal da DRE;
 - c) Colocar à disposição do diretor regional os indicadores de gestão dos recursos humanos;
 - d) Coordenar, elaborar e assegurar o processamento das despesas relativas a remunerações e prestações sociais de todo o pessoal da DRE;
 - e) Elaborar os processos relativos ao movimento de pessoal, velando pelo cumprimento da legalidade;
 - f) Manter permanentemente atualizado um registo do pessoal;
 - g) Estudar, avaliar e propor medidas conducentes à melhoria das relações entre os serviços e os seus utentes e à introdução de novos métodos de trabalho;

- h) Assegurar a gestão do economato segundo as orientações do diretor regional;
 - i) Assegurar o encaminhamento e controlo de todo o expediente da DRE, bem como a respetiva conservação, segundo as orientações do diretor regional;
 - j) Elaborar o plano e o relatório anual de atividades da DRE.
- 3 - A DSRH é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 8.º**Direção de Serviços Financeiros**

- 1 - A Direção de Serviços Financeiros, abreviadamente designado por DSF, é a unidade orgânica que, no âmbito da DRE, tem por missão assegurar a gestão e o controlo financeiro e orçamental, competindo-lhe coordenar e executar o procedimento relativo à cabimentação e processamento de despesas.
- 2 - Para cumprir a sua missão a DSF dispõe designadamente das seguintes atribuições:
- a) Preparar a proposta de orçamento anual da DRE;
 - b) Coordenar e acompanhar a cobrança das receitas da responsabilidade da DRE e proceder à sua entrega na tesouraria competente;
 - c) Coordenar, controlar e monitorizar toda a gestão orçamental, numa perspetiva de rentabilização de execução dos respetivos orçamentos, propondo as alterações orçamentais necessárias ao bom funcionamento da DRE;
 - d) Controlar financeiramente a execução de contratos;
 - e) Efetuar os cabimentos, proceder à requisição de fundos, comprometer e processar as despesas;
 - f) Processar, registar e cobrar as receitas devidas pela prestação de serviços e que constituem receita da Região;
 - g) Assegurar, no âmbito das candidaturas aos fundos comunitários, a formalização dos pedidos de pagamento, monitorizando todo o processo de execução financeira destes projetos;
 - h) Reportar periodicamente a informação referente à execução orçamental, compromissos assumidos, passivos e contas a pagar;
 - i) Exercer as demais funções que dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 3 - A DSF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 9.º**Unidades orgânicas flexíveis**

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRE é fixado em um.

Secção II**Disposições finais e transitórias****Artigo 10.º****Manutenção das comissões de serviço**

Mantêm-se as atuais comissões de serviço dos Diretores de Serviço das Direções de Serviços de Concessões e Projetos, de Obras, de Conservação e Exploração, Jurídicos, de Recursos Humanos e Financeiros, cargos de direção inter-

média de 1.º grau, que transitam para os cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de setembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 11.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 11-A/2013, de 14 de fevereiro.

Artigo 12.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 5 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 45/2017

de 16 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 84/2016, publicada no JORAM n.º 37, I Série, de 1 de março de 2016, para a “Estabilização da ER 110 - Porto da Cruz. Projeto de Execução”, na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Ano económico de 2014 | € 12.381,60 |
| Ano económico de 2015 | € 0,00 |
| Ano económico de 2016 | € 62.180,80 |
| Ano económico de 2017 | € 3.909,96 |
| Ano económico de 2018 | € 7.819,92 |
| Ano económico de 2019 | € 651,72 |

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 51533, Fontes de Financiamento 172 e 232, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 46/2017

de 16 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º - Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 80/2016, de 29 de fevereiro de 2016 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 36, I Série, de 29 de fevereiro de 2016, referentes ao Acordo para a Conclusão da Empreitada “Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|-----------------|
| Ano económico de 2015 | € 13.492.086,08 |
| Ano económico de 2016 | € 18.092.183,97 |
| Ano económico de 2017 | € 5.426.404,92 |

2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50322, Fontes de Financiamento 172 e 219, Código de Classificação Económica 07.01.04.S0.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 15 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 47/2017

de 16 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1.º Os encargos orçamentais previstos para o contrato “Estabilização da ER 102 - Massapez, ER 222 - Moledos, ER 231 - Quinta Grande e ER 232 - Falca. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Ano económico de 2011 | € 116.217,00 |
| Ano económico de 2012 | € 59.069,25 |
| Ano económico de 2013 | € 1.336,50 |
| Ano económico de 2014 | € 0,00 |
| Ano económico de 2015 | € 0,00 |
| Ano económico de 2016 | € 0,00 |
| Ano económico de 2017 | € 15.597,33 |
| Ano económico de 2018 | € 5.779,92 |

2.º A despesa relativa ao ano económico de 2017 tem cabimento na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projetos 51241, 51252 e 51253, Fonte de Financiamento 171, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2017.

3.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

4.º Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 16 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda..... | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas..... | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas..... | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas..... | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas..... | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries..... | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries..... | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa..... | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)